



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 005/2019 ENTRE
AMEOSC E LUIS CARLOS MARCHETTI**

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Padre Aurélio Canzi, 1628, no Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, Prefeito de São Miguel do Oeste e Presidente da Ameosc, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 345.998.869-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara, 595, Município de São Miguel do Oeste- SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **LUIZ CARLOS MARCHETTI**, residente e domiciliado na Rua Sudoeste , 207, Bairro Santa Rita, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, portadora do CPF nº 430.661.519-72, inscrito no MEI com CNPJ 29.791.725/0001-27, sob código de controle DB21ELVTTUTF3690, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa responsável para gerenciar o ECO PONTO, sendo responsável pelo recebimento e destinação dos Pneus e Lixo Eletrônico e outros produtos permitidos para depósito e posterior destino, no **período de 02 (dois) de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS:

I- DO PREÇO:

A contratante pagará à contratada pela execução dos serviços o valor mensal de **R\$ 1.935,00 (hum mil e novecentos e trinta e cinco reais)**, perfazendo um total de **R\$ 23.220,00 (vinte e três mil duzentos e vinte reais)**, pelo período contratado, os quais deverão ser pagos mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:



O prazo de vigência do presente contrato é no período de **02 (dois) de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXERCER O TRABALHO

Os serviços deverão ser prestados junto ao Eco Ponto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os preços constantes do presente Contrato não serão reajustados na vigência deste prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

O presente contrato pode, por acordo e interesse das partes, ser prorrogado na forma da Lei, respeitadas as condições do seu objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem que haja necessidade de justificar a rescisão do contrato, poderá ser amigável, por acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato até o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A Ameosc, por seus responsáveis, colocará à disposição do contratado os equipamentos e ou materiais necessários a execução do objeto deste contrato de forma tempestiva e legal. Efetuar o pagamento conforme o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II- Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este CONTRATO serão formalizadas por escrito, em duas